PROJETO DE LEI №

, DE 2017.

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

"VI – Pelos servidores dos órgãos de Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os agentes de segurança pública são, reconhecidamente, a interface do Estado que mais sofre na busca de um ambiente pacífico para que a sociedade possa desenvolver-se. São os guardiões da Lei e da ordem, heróis anônimos que colocam a sua vida em risco para assegurar a incolumidade do próximo. Sua atividade não possui um horário de início ou de fim, transcorre todo o tempo, até que se finde o seu serviço ativo.

O Estado possui como função precípua a arrecadação de tributos. A espécie mais conhecida, o imposto, recai sobre todo o tipo de aquisição de bens. Mas, apesar da isonomia tributária e do dever do cidadão contribuir com a manutenção da *res*



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

publica, deve-se ponderar o quinhão de contribuição de cada um. Uns dão seus bens, via de regra o dinheiro, outros, o seu patrimônio mais precioso: a vida.

Poucas são as atividades públicas que exigem tanta doação quanto à seara da Segurança Pública. Os profissionais a ela pertencentes dão a sua tranquilidade e a sua própria possibilidade de existência em nome do compromisso firmado com a população: doar-se em nome do próximo, seja quem for.

Busca-se com a introdução do inciso VI no artigo 1º da Lei que disciplina a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis, isentar os servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal do recolhimento do referido imposto na aquisição de veículo automotor próprio.

Os números alarmantes da violência no Brasil e a sua escalada histórica forçam-nos a ver no cotidiano o genocídio que se comete contra os agentes da Lei. Insta destacar que os veículos particulares dos policiais e demais profissionais da Segurança Pública transformam-se em verdadeiras "viaturas policiais" quando utilizados por esses servidores, dada a natureza de suas funções.

Ademais, o porte de arma pelo policial de folga tem causado grande número de incidentes no translado entre o local do desempenho do seu serviço e a sua residência. Mais um importante motivo para que o Estado incentive a aquisição de veículos por parte daqueles que acautelam equipamento bélico.

Este é o sentido da presente proposta de Lei, diferenciar aquilo que não é comum na sua essência, ou seja, dar tratamento tributário distinto àqueles que possuem realidade excepcional.

Pelo exposto, sabedor da sensibilidade desta Casa de Leis quanto à questão apresentada, rogo a este egrégio Colegiado a aprovação da presente proposição.

Brasília,	de	de 2017.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ